

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 21.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- Apreciar a conformidade dos actos associativos com a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor;
- Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da direcção;
- Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas elaboradas pela direcção, para apreciação da assembleia geral.

SECÇÃO V

Eleição

Artigo 22.º

Regulamentação

1 — As eleições dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal realizam-se por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, desde que o mesmo seja regulamentado especificamente, por regulamento aprovado pela assembleia geral.

2 — A votação recai sobre listas apresentadas para todos os órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

3 — Para cada órgão podem ser eleitos membros suplentes até ao máximo de 50% dos respectivos efectivos.

4 — O regulamento eleitoral tem de especificar a forma de elaborar, apresentar e divulgar as listas concorrentes, o procedimento para a fixação uniforme do número de membros efectivos da direcção para cada mandato, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, e as limitações à participação dos membros que se encontram na situação da parte final do artigo 7.º

5 — Enquanto não vigorar o respectivo regulamento, o número de membros da direcção é o mínimo previsto na primeira parte do n.º 1 do artigo 18.º

6 — A direcção, obrigatoriamente, apresentará uma lista, podendo os associados apresentar as listas que entenderem, desde que sejam subscritas por, pelo menos, 10 proponentes.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e património

Artigo 23.º

Receitas e património

1 — Constituem receitas da Associação:

- As contribuições, quotas e quaisquer liberalidades dos seus membros;
- Os subsídios, legados pecuniários, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos por outrem, desde que aceites pela Associação;
- O produto da realização de qualquer actividade e da venda de quaisquer publicações elaboradas ou promovidas pela Associação;
- O rendimento de bens, de fundo de reserva ou de dinheiro depositado.

2 — São património da Associação todos os móveis e imóveis legitimamente adquiridos e registados, quando em nome da Associação.

Artigo 24.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e dos planos devidamente aprovados, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Constituição e aprovação dos estatutos

Estes estatutos foram aprovados por unanimidade, em reunião da assembleia geral constituinte, de pais e encarregados de educação da Escola E. B. 2, 3 de Marinhas, em 28 de Fevereiro de 2007.

Artigo 26.º

Omissões ou lacunas

Todas as omissões ou lacunas dos presentes estatutos, ou dos regulamentos que vierem a ser aprovados, são supridas com recurso às disposições gerais da lei sobre a matéria em causa.

5 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611021202

ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR NOSSA SENHORA DAS NEVES

Anúncio (extracto) n.º 3790/2007

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2007, lavrada de fl. 44 a fl. 45 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial a cargo do notário licenciado Luís Manuel Canha, foi constituída uma associação com a denominação Associação Bem Estar Nossa Senhora das Neves, com sede no lugar da Póvoa da Lomba, freguesia e concelho de Cantanhede.

A Associação tem por objectivos prioritários promover a cultura, o turismo religioso, as tradições, o apoio agrícola e a gastronomia local.

Podem ser associadas as pessoas singulares e colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação, devendo as singulares de menoridade ser autorizadas pelo seu representante legal em documento por este assinado.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por cinco associados, entre os quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer quatro membros da direcção ou as assinaturas do presidente, ou do vice-presidente na ausência ou impedimento do presidente, e do tesoureiro; nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente, ou do vice-presidente na ausência ou impedimento do presidente, e do tesoureiro, e nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Constituem receitas da Associação o produto das contribuições anuais dos associados, os rendimentos de bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, os donativos e produtos de festas ou subscrições e outras receitas.

Está conforme ao original.

20 de Maio de 2007. — O Notário, *Luís Manuel Canha*.

2611021165

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. CORREIA ALEXANDRE — CARANGUEJEIRA

Anúncio n.º 3791/2007

Alteração dos estatutos

Em assembleia geral de 9 de Março de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Correia Alexandre — Caranguejeira procedeu à alteração dos respectivos estatutos, que passam a ter a redacção em anexo.

6 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.